



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

*Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2024*

PARECER - CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024-CPL/PMAP

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório **010/2024- CPL/PMAP**, realizado na modalidade Pregão Eletrônico como registro de preço, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, CONSERTO E TROCA DE PNEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.**

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O processo está de acordo com o Art. 6º, Inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, ratificando assim, a exigência estabelecida pelo constituinte e consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos.

Destaca-se ainda a Lei do Pregão nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. O pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, destinada à aquisição de **bens e**

serviços considerados comuns, independentemente do valor da licitação. Sua criação foi motivada, essencialmente, pela necessidade de maior **celeridade** das compras públicas, alinhando-se assim ao princípio constitucional da **eficiência**. Além disso, a **possibilidade de oferta de lances (verbais ou eletrônicos)** por parte de determinados licitantes tem contribuído para a **redução dos valores pagos pela Administração, em benefício do erário público**.

Foram obedecidas rigorosamente as regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações. Segundo a Lei do Pregão nº 10.520, a convocação dos interessados será efetuada, **obrigatoriamente**, por meio de publicação do **aviso do pregão em diário oficial** ou, caso o respectivo ente federado não possua diário oficial, em **jornal de circulação local** (art. 4º, I). Desse modo, a licitação foi publicada no Diário Oficial da União (seção 3, nº 63), além do caderno ECONOMIA do DIÁRIO DO PARÁ (pág. B13) no dia 02/04/2024 e Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.767 em 03/04/2024.

Concluídas as etapas do processo licitatório, saiu vitoriosa a empresa:

E DA SILVA JUNIOR LTDA	CNPJ: 40.117.870/0001-60
-------------------------------	---------------------------------

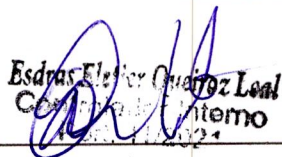
Destaca-se que a empresa vencedora apresenta, para devidos fins de direito, todas as suas documentações para habilitação no certame, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica de acordo com o instrumento convocatório. Partindo desta análise constata-se a legalidade da mesma.

III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se **FAVÓRAVEL** a juridicidade do embate **010/2024-CPL/PMAP**.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 18 de ABRIL de 2024


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021